

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ-IPREJUN**. - **PROCESSO Nº 44/2025**.

Pelo instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo seu Presidente Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, inscrito no CNPJ nº CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes convencionam que poderá haver cessão de até 02 (dois) servidores, com ou sem ônus para o órgão cedente, conforme a necessidade, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para fins de cumprimento do objeto do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

I – Do ente CEDENTE:

- a)** colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** o Servidor, mediante a expedição de ato próprio, com a devida publicidade e especificação das condições da cessão;
- b)** comunicar o **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do Servidor cedido;

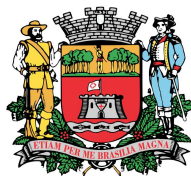
II – Do ente CESSIONÁRIO:

- a)** determinar o horário de trabalho do Servidor cedido que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo/estável, estará sujeito as normas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- b)** fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo Servidor, a fim de afastar eventual desvio de função, bem como sua frequência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 04 (quatro) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até atingir o limite máximo de 10 (dez) anos, tudo nos termos das disposições dos artigos 106, 107 e 184 da Lei 14.133/2021.





(Termo de Convênio nº 01/2025 – fls. 02)

Subcláusula única: respeitado o limite fixado nesta Cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada Servidor deverá ser estabelecido em atendimento do interesse público e das razões de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do Orçamento, de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita, devendo as partes restabelecerem o *status quo ante* no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fica rescindido o Termo de Convênio nº 03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Na hipótese da cessão ser efetivada com ônus para o Poder Executivo/Administração Direta ou para o Poder Legislativo, fica expressamente vedada a realização de serviços em horário extraordinário pelo Servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

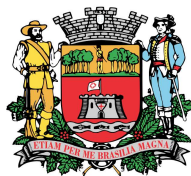
Jundiaí-SP (data e hora na assinatura digital).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Testemunhas:





PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Órgão Público: Câmara Municipal de Jundiaí	CNPJ: 51.864.114/0001-10
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128 – Centro - CEP: 13.201-010	
Nome Responsável: Edicarlos Vieira	Cargo: Presidente

2- DADOS CADASTRAIS

Conveniado: Instituto de Previdência de Jundiaí - IPREJUN	CNPJ: 05.507.216/0001-61
Endereço: Av. Doroty Nano Martinasso, 100, Vila Bandeirantes, Jundiaí / SP CEP 13.214-012	
Nome Responsável: Cláudia George Musseli Cézar	Cargo: Diretora-Presidente

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Cessão de Servidores Públicos com ou sem ônus.	Período de Execução: 04 (quatro) anos, a partir da assinatura. Número de Servidores: 02 (dois)
PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO: 1. O órgão Cessionário formulará pedido por escrito ao Cedente, especificando os motivos determinantes, inclusive a assunção total das despesas decorrentes. 2. O Órgão Cessionário deverá proceder as análises técnicas e de mérito, notadamente às atinentes as despesas de pessoal, com enfoque para as exigências contidas na Lei complementar nº 101/2000. 3. A cessão será formalizada por ato próprio do Órgão Cedente, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município e deverá contar com a expressa anuência do Servidor cedido. 4. A cessão deverá observar a legislação própria que regula a Previdência do Servidor, notadamente quanto aos recolhimentos previdenciários. 5. A interrupção da cessão ou a sua cessação dar-se-á mediante comunicação escrita entre as partes.	
EDICARLOS VIEIRA Presidente	





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A30E-FCD7-14BB-F36D